

LEI Nº 3816 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.



Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011 - que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) - e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art.2º, da Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS:

I - o produto da arrecadação da contribuição dos servidores municipais na ativa, feita mensalmente em folha de pagamento, a partir da vigência desta Lei sobre a remuneração do cargo efetivo, incluídas as vantagens pessoais de caráter permanente estabelecidas em lei;

II - o produto da arrecadação da contribuição do servidor inativo, bem como, do pensionista, incidente sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

III - o produto da arrecadação da contribuição do servidor portador de doença incapacitante (aposentado por invalidez), conforme definido pelo Município e de acordo com laudo médico pericial, incidente sobre a parcela de provento de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

IV - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

V - a correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAPS;

VI - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição são as seguintes:

I - 11% (onze por cento) para o servidor, aposentado ou pensionista;

II - 20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento) para o Município, sobre os vencimentos dos servidores efetivos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei Municipal nº 3515, de 26 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 3695, de 16 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.